

RECEBI O ORIGINAL

Em: 04/11/2021

Maria do Carmo Neves dos Santos



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL N° 164  
ASS. mm

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU N° 465/14-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: M.S. Bandeira ME.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Claude Debussy, n° 10, Quadra 6, Lote 10, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 34.592.436/0001-39

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.112.596-7

**FONE:** (92) 99981-5568

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.0801

**PROCESSO N°:** 2672/T/14

**ATIVIDADE:** Indústria do Mobiliário

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Claude Debussy, n° 10, Quadra 6, Lote 10, Parque Dez de Novembro, nas coordenadas geográficas 03°04'03,76"S e 60°00'11,07"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de móveis, artigos do mobiliário em geral.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 03 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

04 NOV 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 465/14-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2672/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa, conforme estabelecido no Art. 47, inciso II e III, da Lei 12.305/2010.
8. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria madeireira deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, conforme projeto aprovado pelo IPAAM, antes que estes sejam doados ou comercializados com terceiros.
9. Os produtos ou subprodutos florestais explorados, industrializados, utilizados ou consumidos, tenham origem legal ( artigo 10º da Lei Estadual nº 2.416/96)
10. Os resíduos industriais deverão ser comercializados e/ou doados por meio da emissão do Sistema DOF (exceto serragem) e/ou destinados em sistema DOF, quando for o caso.
11. Enviar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da licença de operação, a comprovação do destino dos resíduos industriais.